



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.808 DE, 15 De Outubro DE 2009.

### ALTERA A LEI Nº 2.519, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 1º, da Lei nº 2.519/05 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.1º** - As empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município de Itaguaí, no período de 01 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, poderão gozar de redução de até 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a contar da data do efetivo início das suas atividades.

**§ 1º** - A concessão de redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços em hipótese alguma poderá resultar na prática de alíquota inferior a 2% (dois por cento) incide sobre a receita bruta do contribuinte.

**§ 2º** - A simples solicitação do Alvará de localização e o pagamento da respectiva taxa de licença não implicam em reconhecimento do início da operação da empresa.”

**Art.2º** - A Concessão da redução da base de cálculo, de que trata esta Lei, será efetivada por ato do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada do interessado que demonstre e mensure os benefícios diretos e indiretos para o Município, decorrentes do investimento ou instalação do empreendimento, e deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, sob pena de perda da sua validade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguai

**Art.3º** – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o benefício constante do artigo 1º desta Lei, é extensivo às empresas instaladas no Município que já gozem de benefício fiscal, desde que comprovada a sua imprescindibilidade em termos de viabilidade econômico-financeira do empreendimento e ao atendimento do interesse social do Município.

**Art.4º** – Fica o Poder Executivo, quando necessário e no interesse da administração, autorizado a editar normas concementes à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

